



**DECRETO 67/2021**

Este decreto objetiva decretar o teletrabalho no Poder Legislativo de Guarapuava, Estado do Paraná

**A Mesa Executiva do Poder Legislativo de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:**

- A Saúde é um direito social (art. 6º da CF/1988), e direito de todos(as) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/1988);
- A Constituição assegura, logo no artigo 2º, a independência dos três poderes — Legislativo, Executivo e Judiciário;
- Os Decretos do Estado do Paraná que normatizam as medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus em nosso Estado, os quais serão integralmente cumpridos pelo Município de Guarapuava por força Constitucional;
- Os Decretos Municipais que normatizam as medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus em nosso Município;
- Os números de servidores positivados na estrutura administrativa do Poder Legislativo e os dados epidemiológicos divulgados amplamente pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná e do Ministério da Saúde.
- O aumento de casos nessa semana e falta de leitos em nosso Município.

**DECRETA**

PUBLICAÇÃO  
BOLETIM OFICIAL N.º 2108  
VEICULAÇÃO: 17/05/21

**Art. 1º O fechamento de atendimento presencial no Poder Legislativo do dia 17/05/2021 até 28/05/2021.**



# PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA



§1º Os servidores realizarão teletrabalho durante esse período.

§ 2º Os servidores durante o período e horário de teletrabalho não poderão se ausentar da cidade e deverão estar à disposição.

§ 3º Em caso de não atender o chamado durante o teletrabalho no horário de funcionamento será considerado falta comunicada pela chefia imediata ao Recursos Humanos.

§ 4º Os departamentos deverão disponibilizar telefone de contato, divulgar no site e porta de acesso para eventual contato de munícipes.

**Art. 2º** As sessões legislativas ordinárias serão em ambiente virtual até disposição em contrário.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Guarapuava, 16 de maio de 2021

JOÃO CARLOS GONÇALVES

Presidente

ANDERSON MARCELO DE LIMA

1º Vice-Presidente

PAULO LIMA

2º Vice-Presidente

GILSON MOREIRA DA SILVA

1º Secretário

WILSON ANCIUTTI

2º Secretário

VALDEMAR DOS SANTOS

3º Secretário

PUBLICAÇÃO  
BOLETIM OFICIAL N.º 2109  
VEICULAÇÃO: 17/05/21